



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026. EDITAL Nº 010/2026. {ABERTO }

1. DO PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações no formulário padronizado de proposta (Anexo II), em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Ato Normativo nº 002/2022 e suas alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

1.2. A sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, (o recebimento dos documentos de habilitação, das propostas, abertura e disputa de preços) será exclusivamente por meio eletrônico, no **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, no endereço eletrônico www.bll.org.br; nas datas e horários abaixo definidos:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

DAS 09H00MIN DO DIA 07/07/2026 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 22/07/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E
INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

ÀS 09h00 DO DIA 22/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES

ÀS 10H00MIN DO DIA 22/07/2026, desde que concluída a fase de habilitação, podendo o horário ser ajustado pelo Pregoeiro em razão do andamento da sessão.

1.3. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 – 3097-4603 – 3097-4605 – 3097-4619, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil [“www.bll.org.br”](http://www.bll.org.br) ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

1.4. Cópia deste edital encontra-se disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.camarachapadaodosul.ms.gov.br/site>. (link “Licitações”), e [“www.bll.org.br”](http://www.bll.org.br), podendo ainda ser obtida diretamente na Coordenadoria de Licitações, Rua Domingos de Souza França, 720, Centro, Fone (67) 3596-2272 ou solicitado pelo e-mail: licitacaocmchapsul@gmail.com.

1.5. Considerando os pressupostos legais da Lei Federal nº 14.133/2021, e de modo a resguardar a ampla segurança, transparência e isonomia entre os licitantes, todos os procedimentos inerentes ao presente certame licitatório serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico. Os contatos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico BLL ou por meio do referido endereço eletrônico, devendo seguir as orientações do Agente de Contratação, via chat.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagens de Chapadão do Sul–MS à Brasília–DF e Campo Grande–MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

2.2. A contratação será de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.2.1. Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (Anexo IV);

3.2.2. Especificações do objeto da licitação em conformidade com Edital, constando preço, marca sempre que possível e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de características técnicas dos medicamentos. A empresa participante do certame não deverá ser identificada.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da **Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006)**, protocolada na Junta Comercial do Estado ou **Certidão Simplificada** fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de se beneficiar com o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006.

3.5. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Legislativo Municipal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

mandato, com firma reconhecida, a operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

3.10. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.11. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.13. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.14. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.15. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.16. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.18. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.19. Em face da Lei Complementar nº 147/2014, caso a presente licitação seja dividida em itens ou lotes/grupos, conforme indicação do Anexo I (Contrato de Referência), será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, somente em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 10º do Decreto nº 8.538/2015.

3.20. **Não poderá (ão) participar deste Pregão:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- 3.20.1.** Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.20.2.** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.20.3.** Licitante em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.20.4.** Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos contratos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;
- 3.20.5.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.20.6.** Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021:
- 3.20.6.1.** III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.20.6.2.** IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - 3.20.6.3.** V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos contratos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.20.6.4.** VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.20.7.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 3.20.8.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.20.9.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.
- 3.21.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.22. Aplicam-se aos licitantes nessa contratação todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

3.23. Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 3.23.1.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.23.2.** Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.23.3.** Abrir as propostas de preços;
- 3.23.4.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.23.5.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 3.23.6.** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 3.23.7.** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 3.23.8.** Declarar o vencedor;
- 3.23.9.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.23.10.** Elaborar a ata da sessão;
- 3.23.11.** Encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- 3.23.12.** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

4.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br ou por meio eletrônico, mediante o envio do pedido ao endereço eletrônico licitacaocmchapsul@gmail.com, até as 15h00min, no horário oficial de Brasília/DF.

4.2. O Agente de Contratação, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Contrato de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14.133/2021.

4.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

4.3. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado ou protocolados em endereço ou horários diversos aos citados



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

acima.

4.4. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

4.5. Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente pela plataforma www.bll.org.br e/ou pelo site <http://www.camarachapadaodosul.ms.gov.br/site/> cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

4.6. Não cabe ao Agente de Contratação qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

4.7. O Agente de Contratação não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com vistas a promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas aos certames licitatórios. As respostas serão disponibilizadas nos sítios indicados no item 4.5.

4.8. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

4.9. Caso o sistema eletrônico BLL não comporte algum anexo do Edital, os arquivos serão disponibilizados no sítio do Legislativo Municipal, sendo que não serão atendidas quaisquer solicitações, por parte dos licitantes, de envios de arquivos em formatos distintos daqueles inicialmente fornecidos, não cabendo insistências ou contatos telefônicos.

4.10. Os licitantes que desejarem obter informações concernentes ao (s) atual (is) prestador (es) de serviço ou fornecedor(es) do objeto, referente ao presente certame, deverão requerer tais informações por meio dos canais de acesso à informação do Legislativo Municipal ou diretamente aos departamentos ou unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto, não cabendo ao Setor de Licitações da Câmara Municipal prestar esclarecimentos nesse sentido.

4.10.1. Questionamentos direcionados neste sentido serão automaticamente descartados sem qualquer menção, uma vez que não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, em diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados no certame. Assim, fica desde já respondido por este item o posicionamento do Departamento quanto a eventuais encaminhamentos com este teor.

4.11. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DA INVERSÃO DE FASES:

5.1. Na presente licitação, será adotada a **INVERSÃO DA ORDEM DAS FASES DO PROCEDIMENTO**, de modo que a análise da documentação de habilitação das licitantes antecederá o julgamento das propostas e a fase de lances, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a justificativa a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral, a realização do julgamento das propostas antes da análise da documentação de habilitação. Contudo, o § 1º do art. 17 autoriza, de forma motivada, a adoção da ordem direta das fases, quando essa medida se mostrar mais adequada ao interesse público e às particularidades da contratação.

5.3. No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e turismo para atender ao Projeto Câmara Vai à Escola, compreendendo transporte rodoviário interestadual, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, passeios, guia turístico, ingressos e todos os demais serviços necessários à execução das viagens programadas para os Municípios de Campo Grande/MS e Brasília/DF.

5.4. Trata-se de contratação que apresenta elevada complexidade operacional, uma vez que reúne diversos serviços interdependentes, cuja execução deverá ocorrer de forma integrada, coordenada e dentro de cronograma previamente estabelecido, não havendo margem para atrasos ou remarcações sem prejuízo à finalidade pública pretendida.

5.5. Ressalta-se que as viagens integram a etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola e possuem datas previamente definidas, circunstância que exige o agendamento antecipado da praticamente totalidade dos serviços contratados, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, passeios, ingressos e demais atividades previstas no roteiro. A indisponibilidade de qualquer desses serviços poderá comprometer a execução integral do projeto e ocasionar prejuízos à Administração e aos participantes.

5.6. Além disso, considerando a proximidade entre a conclusão do procedimento licitatório e o início da execução contratual, eventual inabilitação do licitante provisoriamente vencedor após a fase de julgamento das propostas poderá acarretar atrasos na contratação, necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, repetição de atos procedimentais e, consequentemente, dificultar a realização das reservas e confirmações indispensáveis à execução do objeto nas datas estabelecidas.

5.6.1. Considerando que a contratação depende da conclusão do procedimento licitatório e da formalização do contrato, eventual necessidade de adequação das datas inicialmente previstas para as viagens não descaracteriza o objeto da contratação, constituindo medida excepcional destinada a assegurar a plena execução do Projeto Câmara Vai à Escola e o atendimento do interesse público.

5.7. A análise prévia da documentação de habilitação permitirá que somente empresas que comprovem atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica participem da fase competitiva, conferindo maior segurança à Administração quanto à capacidade de execução do objeto e reduzindo os riscos de insucesso da contratação.

5.8. A adoção da ordem direta das fases também favorece o planejamento da futura contratação, permitindo que as empresas efetivamente habilitadas promovam, com maior segurança, as reservas, bloqueios e demais providências operacionais necessárias à execução do objeto, minimizando os riscos de indisponibilidade de vagas em hotéis, veículos, seguros, alimentação, ingressos e demais serviços indispensáveis à realização das viagens.

5.9. Dessa forma, a inversão das fases mostra-se medida proporcional, devidamente motivada e compatível com os princípios da eficiência, do planejamento, da celeridade, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, reduzindo os riscos de insucesso na contratação e aumentando a probabilidade de seleção de proposta efetivamente exequível, apresentada por empresa tecnicamente apta e operacionalmente capacitada para atender integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, especialmente considerando que a execução do objeto depende de prévio agendamento e confirmação de serviços de transporte, hospedagem, alimentação, passeios, ingressos e demais atividades que compõem o pacote turístico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **SIMULTANEAMENTE**:

6.1.1. Os documentos de habilitação, observado o disposto nos subitens que compõem o item 7 deste Edital; e

6.1.2. A proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

6.2. No cadastramento dos documentos de habilitação e da proposta inicial, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.2** ou **6.3**, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. ABERTURA DA SESSÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

7.3.1. No presente certame, em razão de a fase de habilitação anteceder a fase de lances e o julgamento das propostas, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

licitantes concorrentes, que deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma utilizada para a realização da sessão pública, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 6.1 deste Edital.

7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, desde que tais registros cadastrais, atendam às exigências da lei de licitações.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, em razão da natureza do objeto, considerando que a execução contratual será de responsabilidade de uma única empresa, a qual responderá integralmente pela prestação dos serviços contratados perante a Administração.

7.6.1. A vedação à participação de empresas em consórcio visa assegurar a adequada gestão e fiscalização contratual, bem como a definição de responsabilidade única pela execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de parcelas acessórias do objeto, quando admitida neste Edital e no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.

7.7. Os documentos exigidos para fins de **habilitação** poderão ser apresentados preferencialmente:

7.7.1. Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.7.2. As declarações com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

7.7.3. Caso os documentos não sejam enviados nas formas acima descritas, os originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

7.7.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações, no prédio provisório da Câmara Municipal, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, 1.075 – Centro, município de Aparecida do Taboado-MS, para comprovação de sua autenticidade, sob pena de inabilitação.

7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9.3. Em Certames, em que houver inversão de fases, onde a fase de habilitação anteceda a fase de propostas, caso, para fins de cumprimento de diligências, seja necessária a apresentação de documentação por parte das licitantes participantes e a plataforma eletrônica utilizada, não permita tal funcionalidade, o envio das mesmas ocorrerá via endereço eletrônico oficial do Departamento de Licitações: licitacaocmchapsul@gmail.com.

7.9.4. O Agente de Contratações deverá realizar a juntada da referida documentação na aba correspondente ao Edital, junto a Plataforma em que se esteja processando a licitação, para que seja oportunizado aos demais licitantes a sua análise.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. A documentação exigida para habilitação deverá estar nos seus respectivos prazos de validade, uma vez não mencionado tal prazo, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada, excetuados os documentos que por sua natureza não tenham validade para verificação de sua condição.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro, o declarará **INABILITADO**, sendo este impedido de participar das fases posteriores do certame.

7.13. Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes permanecerão disponíveis para consulta nos autos do processo e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis ao procedimento.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. HABILITAÇÃO:

8.1. Em razão da adoção da ordem de inversão das fases, nos termos do item 5 deste Edital, a documentação de habilitação das licitantes será analisada previamente à fase de lances e ao julgamento das propostas.

8.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.bll.org.br, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, na plataforma específica do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

8.2.2. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos inseridos no sistema.

8.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação após abertura do certame, salvo os documentos complementares que trata-se do item **8.16.** deste Edital, sob **PENA INABILITAÇÃO**.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. Verificação de impedimento de contratar com a Administração Pública:

8.3.1.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da licitante no certame ou a sua contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise da seguinte documentação:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Ato constitutivo, podendo, conforme natureza jurídica e enquadramento da licitante, ser:

8.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.3. Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do sócio administrador, quando se tratar de pessoa jurídica;

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. HABILITAÇÃO SOCIAL:

8.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO IV)

8.7. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

8.7.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2. Os documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista, supra, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.8.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.8.2. Os demonstrativos contábeis e demais documentos de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.8.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.8.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), ou em caso de licitante em processo de Recuperação Judicial, apresentar documento que comprove tal condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

8.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.9.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG), que, não poderá ser igual ou inferior a 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = AC + ALP : PC + PEL$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

ALP = Ativo Longo Prazo

PEL = Passivo Exigível Longo Prazo. AC = Ativo Circulante

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

8.9.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC), que não poderá ser igual ou inferior a 1,0 (um), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = AC : PC$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

8.9.3.3. Índice de Capacidade de Endividamento (CE), que não poderá ser igual ou superior a 1,0 (um), obtido pela aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$CE = PC + PEL : AT$$

Onde:

CE = Capacidade de Endividamento PEL = Passivo Exigível à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante AT = Ativo Total

“OU”

$$CE = (PC + ELP) : PL$$

Onde:

CE = Capacidade de Endividamento ELP = Exigível à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante PL = Patrimônio Líquido

a. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c. Caso a empresa licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e igual ou superior a 1,0 (um) quanto aos índices de Capacidade de Endividamento (CE), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

8.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.10.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

8.10.2. Qualificação Técnica:

8.10.3. Qualificação técnica para o lote 1:

8.10.4. Comprovação de aptidão para execução referente aos serviços estabelecidos na tabela abaixo, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente.

8.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.11.1. Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que demonstre aptidão para a prestação de serviço, mediante comprovação da execução de contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

8.12. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar também, **DECLARAÇÃO UNIFICADA – ANEXO IV**, no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema eletrônico BLL.

8.13. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

8.14. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

8.14.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, como por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela **INABILITAÇÃO**.

8.14.2. O licitante poderá optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

8.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.16. A concessão do prazo de 2 (duas) horas citadas no item anterior não se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Edital.

8.16.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Edital.

8.17. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de 2 (duas) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

contadas da solicitação do Agente de Contratação.

8.17.1. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico BLL, a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocmchapsul@gmail.com no prazo estabelecido no caput, sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio da Administração para conhecimento de todos os participantes.

8.17.2. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no caput, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

8.17.3. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.17.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.17.5. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do caput poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.17.6. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

8.18. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

8.18.1. Em original;

8.18.2. Por qualquer processo de cópia, desde que legível, e, em havendo dúvidas por parte de qualquer servidor do Consórcio, poderá ser exigida a entrega da documentação original;

8.18.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.19. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

8.19.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.19.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

8.20. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionará o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

8.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.21.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto no item 12.3, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.

8.22. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.22.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.22.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

8.22.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.22.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.24. De acordo com as informações constantes de seu sítio, a CÂMARA MUNICIPAL, não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

8.25. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

9. DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá apresentar sua proposta, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 6.1, deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário e total do item/grupo, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

9.1.2. Marca, quando for o caso;

9.1.3. Fabricante, quando for o caso;

9.1.4. Quantidade exata para cada item, não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.3.1. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

9.4. Ao apresentar sua proposta, o licitante declara estar ciente de que as datas previstas para realização das viagens constituem cronograma estimado da Administração, podendo sofrer alterações excepcionais, devidamente justificadas, sem modificação do objeto contratado, nos termos previstos no Termo de Referência.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **8.11**.

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

9.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **8.13**, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10. DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES:

10.1. Encerrada a fase de habilitação, participarão da fase competitiva apenas as licitantes consideradas habilitadas.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL** da proposta.

10.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

10.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, **CONFORME ESPECIFICADO NO PREAMBULO DESTA EDITAL, (ABERTO)**.

10.9. Conforme o modo de disputa adotado, o procedimento seguirá da seguinte forma:

10.9.1. MODO DE DISPUTA “ABERTO”:

10.9.1.1. Caso seja adotado para o envio de lances, neste Certame, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.9.1.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.1.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.1.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9.1.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9.1.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9.2. MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”:

10.9.2.1. Caso seja adotado para o envio de lances, neste Certame, o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.9.2.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9.2.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.2.1.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

10.9.2.1.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.2.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.3. MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”:

10.9.3.1. Caso seja adotado para o envio de lances, neste Certame, o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.9.3.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.9.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.9.3.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.9.3.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9.3.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9.3.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9.3.1.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.17.2.2. empresas brasileiras;

10.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.18.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. FASE DE JULGAMENTO:

11.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**:

11.1.1. Envie a proposta adequada ao último lance ofertado, se for o caso, bem como os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto no subitem **11.1.1**, independentemente das ações previstas nos subitens posteriores, resultará na desclassificação da proposta da licitante, uma vez que o envio da proposta, com todas as características e informações exigidas neste Edital e seus anexos, é condição indispensável para a aceitação e julgamento desta.

11.1.2. No caso de licitações em que a forma de julgamento da proposta seja global, além de promover o envio da proposta na forma do subitem **11.1.1**, deverá o licitante mais bem classificado realizar a adequação dos valores unitários, na plataforma utilizada para a realização do certame, devendo ser observados os mesmos valores da proposta enviada.

11.1.3. Em havendo divergência de valores entre a proposta readequada apresentada nos moldes do subitem **11.1.1** e a proposta adequada na plataforma, prevalecerá esta última.

11.1.4. Caso o licitante apresente apenas a proposta adequada nos moldes do subitem 11.1.1 e deixe de promover a adequação dos valores na plataforma, os valores serão reajustados automaticamente pelo sistema, de forma proporcional ao desconto ofertado pelo licitante no valor global da proposta, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

seu último lance, prevalecendo, em caso de divergência, os valores ajustados pela plataforma.

11.1.5. A não efetivação das ações exigidas nos subitens acima, por parte do licitante mais bem classificado, resultará na desclassificação de sua proposta.

11.1.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem 11.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.1.7. A proposta deverá conter todas as especificações contidas no subitem 6 deste Edital e ser apresentada nos moldes do **ANEXO II – Modelo de Proposta**.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. conter vícios insanáveis;

11.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V:

12.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

12.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão, na forma eletrônica para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

12.1.2. No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

12.1.3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

13. PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO:

13.1. A Empresa vencedora, deverá anexar no sistema eletrônico, a **Proposta de Preços** escrita, conforme **modelo Anexo II**, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, e deverá:

• Contar a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações previstas no Termo de Referência;
- Valor unitário e total do item;
- Valor total da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- Fornecedor;
- Prazo de entrega;
- Quantidade de Passageiro
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

 A empresa deverá ainda anexar junto a proposta ficha técnica dos itens em que foi a vencedora.

13.2.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

13.2.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.2.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.2.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.2.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis, após a homologação.

13.2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

13.3. Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com o suporte do sistema eletrônico, para saná-los.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - ("chat").



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo mínimo de **10 (DEZ) MINUTOS**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico BLL, manifestar sua intenção de recurso, com registro da síntese de suas razões.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos contratos do item anterior, levará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

15.3. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões via sistema e em igual prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via sistema BLL, o licitante deverá encaminhar a documentação para o e-mail: licitacaocmchapsul@gmail.com, dentro do prazo mencionado no item 15.4, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.

15.6. Os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.7. O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

15.9. Caso o licitante possua dúvidas a respeito da forma de interposição dos recursos administrativos no sistema BLL ou em relação aos prazos legais, o Agente de Contratação orienta que seja consultado o manual do fornecedor disponível no portal BLL, o qual contempla todas as orientações referentes a esse direito do licitante, bem como que sejam consultadas as legislações que versam sobre a modalidade licitatória em disputa, não cabendo ao Agente de Contratação prestar esclarecimentos adicionais acerca desse tema.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesas do Legislativo Municipal de Chapadão do Sul-MS.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. Concluídas as etapas do certame, o sistema BLL emitirá aviso automático ao licitante vencedor para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

17.1. As condições de execução do objeto constam no item 5 do Termo de Referência (Anexo I).

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

18.1. As condições de recebimento constam no item 5.28 do Termo de Referência (Anexo I).

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

19.1. As condições de gestão do contrato constam no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

20.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado à partir da data da apresentação da proposta.

20.1.2. Após o interregno de um ano à pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.4. Para se habilitar à revisão dos preços (equilíbrio econômico-financeiro), o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado e devidamente fundamentado, e acompanhado do seguinte documento:

20.4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

20.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

20.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

20.7. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

20.8. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([Art. 92, § 6º](#), c/c o [art. 135, § 6º](#))

20.9. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

20.9.1. A CONTRATADA deverá cumprir com a entrega de todos os serviços empenhados anteriormente a ao protocolo do pedido de realinhamento.

20.9.2. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

20.10. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a CONTRATANTE constatar:

20.10.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;

20.10.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

20.10.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;

20.10.4. Culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

20.10.5. Na situação do item acima, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de extinção do contrato e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no Edital e neste contrato.

20.10.6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

20.11. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

20.12. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

21- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE :

21.1. As condições de gestão do contrato constam no item 7 e 8 do Anexo III – Minuta do Contrato.

22. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

22.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de até 31/12/2026, nos contratos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO:

23.1. Após a homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

23.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, e o prazo de convocação poderá ser prorrogado1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (§1º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

23.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contratonas condições propostas pelo licitante vencedor (§2º, artigo 90 da Lei 14.133/2021);

23.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração poderá:

23.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, comvistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

23.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

23.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

23.7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.7.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários à execução do objeto, tais como hospedagem, alimentação, transporte, seguro de viagem, passeios e serviços de guia turístico, desde que a subcontratação não transfira a responsabilidade integral pela execução contratual.

23.7.2. A contratada permanecerá como única responsável perante a Câmara Municipal pela perfeita execução do contrato, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

23.7.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e as empresas subcontratadas, permanecendo todas as obrigações contratuais sob a exclusiva responsabilidade da contratada.

23.8. NA ASSINATURA DO CONTRATO:

23.8.1. Quando da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação prevista neste Edital e no Termo de Referência, necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, técnica e operacional para a execução do objeto.

23.8.2. Sempre que entender necessário, para fins de comprovação da capacidade operacional e da disponibilidade dos serviços contratados, a Administração **poderá** solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de documentos complementares, inclusive aqueles destinados a demonstrar a efetiva disponibilidade dos serviços para as datas previstas de execução.

23.8.3. Dentre os documentos complementares que poderão ser solicitados pela Administração, incluem-se, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários:

23.8.3.1. Comprovação das reservas da hospedagem mediante declaração emitida pelo estabelecimento hoteleiro ou documento equivalente contendo, no mínimo:

23.8.3.1.1. nome do hotel;

23.8.3.1.2. período da hospedagem;

23.8.3.1.3. quantidade de apartamentos;

23.8.3.1.4. capacidade para atendimento do grupo.

23.8.3.5. Declaração da empresa informando que todos os serviços integrantes do pacote turístico se encontram disponíveis para execução nas datas previstas no Termo de Referência.

23.8.4.1. Documentação da empresa contratada:

a) Comprovação de registro e regularidade junto ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – **CADASTUR**, do Ministério do Turismo, quando aplicável à atividade exercida;

b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

c) Relação dos serviços a serem prestados e **declaração de disponibilidade de estrutura operacional para execução do objeto**, incluindo logística, hospedagem, alimentação e transporte.

21.8.4.2. Documentação do (s) Condutor (es):

- a) Comprovação de vínculo jurídico do(s) condutor(es) com a empresa contratada (CTPS, contrato de trabalho ou prestação de serviços);
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, dentro do prazo de validade, conforme Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Comprovação de curso especializado para transporte de passageiros, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, quando aplicável à atividade;
- e) Declaração de que o(s) condutor(es) atende(m) às exigências legais para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros.

21.8.4.3. Documentação do Veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV válido, ou documento que comprove a propriedade, posse, locação ou arrendamento do(s) veículo(s) a serem utilizados na execução do objeto;
- b) Relação detalhada dos veículos que serão utilizados na execução contratual, incluindo obrigatoriamente o veículo principal e o veículo reserva, quando previsto;
- c) Os veículos, tanto o principal quanto o veículo reserva, deverão atender integralmente às exigências de segurança, manutenção, conforto e regularidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas vigentes do CONTRAN;
- d) Comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais (APP) para passageiros e condutores, com cobertura compatível com a natureza do serviço, abrangendo todos os veículos utilizados na execução do objeto, inclusive o veículo reserva.

21.8.5. Além de outras disposições legais referentes ao transporte de escolares a CONTRATADA deverá estar ciente e cumprir as exigências, assim como, fornece toda documentação necessária dos seguintes dispositivos:

21.8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à data da viagem, documentação comprobatória de que os veículos (principal e reserva) atendem às exigências legais de segurança vigentes, incluindo comprovação de inspeção e/ou vistoria emitida por órgão competente ou empresa credenciada, quando exigível, bem como declaração formal de que os equipamentos obrigatórios se encontram em perfeito estado de funcionamento no momento da execução do serviço.

21.8.5.2. A comprovação do funcionamento do tacógrafo (quando exigido pela legislação aplicável) deverá ser apresentada por meio de relatório de aferição ou certificação de regularidade emitida por oficina ou órgão autorizado, válida na data da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

21.8.5.3. O atendimento às exigências de equipamentos obrigatórios de segurança deverá ser comprovado por meio de documentação do veículo (CRLV), relatórios de vistoria quando exigidos e declaração formal da CONTRATADA, devendo ser confirmado pelo fiscal do contrato no momento do embarque, mediante inspeção visual e checklist de conformidade, abrangendo também o veículo reserva, que deverá estar disponível e em iguais condições de segurança para eventual substituição imediata.

21.8.5.4. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, incluindo, quando cabível, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais e administrativas aplicáveis.

23.9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS VIAGENS

23.9.1. As datas, horários e cronogramas constantes do Termo de Referência representam o planejamento inicial da Administração para execução do Projeto Câmara Vai à Escola.

23.9.2. Excepcionalmente, as datas previstas poderão ser alteradas pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente em razão:

23.9.2.1. da necessidade de conclusão do procedimento licitatório;

23.9.2.2. da formalização da contratação;

23.9.2.3. da indisponibilidade de agenda dos órgãos públicos ou locais a serem visitados;

23.9.2.4. da ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem o cumprimento do cronograma inicialmente previsto.

23.9.3. Na hipótese de alteração do cronograma, a CONTRATADA será formalmente comunicada com antecedência razoável, permanecendo inalterados o objeto contratado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

24. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

24.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à custa do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa a seguir:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

25. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

25.1. LIQUIDAÇÃO:

25.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

25.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

25.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

25.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

25.2.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

25.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

25.2.3. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

25.2.4. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

25.2.5. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

25.2.6. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012.

25.2.6.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

26.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

27.1.8. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

27.1.11. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

27.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- 27.2.1.** Advertência pela falta do subitem 27.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 27.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.11;
- 27.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 27.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 27.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 27.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 27.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 27.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 27.3.4.** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE pública;
- 27.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 27.5.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 27.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à CONTRATANTE pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 27.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos contratos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 27.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste contrato, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência da execução do objeto.

28.2. As obrigações específicas relacionadas à proteção de dados pessoais, incluindo as responsabilidades das partes, as medidas de segurança, o tratamento dos dados e as demais disposições aplicáveis, encontram-se previstas nas cláusulas da minuta do contrato, que integra o presente procedimento licitatório.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.2. A inobservância do prazo fixado pelo Agente de Contratação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

29.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a inabilitação ou a desclassificação da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

29.5. Fica assegurado à Administração o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

29.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.

29.9. Em caso de divergência entre as especificações do objeto da plataforma BLL e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

29.10. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no preâmbulo, das eventuais republicações e/ou retificações do Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

29.11. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133 de 2021.

29.12. Integram nas contratações regidas por esta lei, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

30. DO FORO:

30.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Chapadão do Sul -MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

31. DOS ANEXOS:

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.
- ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

Chapadão do Sul-MS, 07 de julho de 2026

MARCELO COSTA
VEREADOR - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA {Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁷}

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA¹⁸:

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagens de Chapadão do Sul-MS à Brasília-DF e Campo Grande-MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 004/2022.
- 1.3. Os serviços objeto da contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹⁹:

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola, instituído pela Lei Municipal nº 1.363, de 16 de junho de 2023, e desenvolvido pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS como instrumento de educação legislativa, formação cidadã e aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade escolar.
- 2.1.2. O projeto foi concebido para proporcionar aos estudantes das redes municipal, estadual e privada do município o conhecimento sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Legislativo, o processo de elaboração das leis, as atribuições dos vereadores e a importância da participação popular no fortalecimento da democracia e da cidadania.
- 2.1.3. Como encerramento das atividades, a legislação prevê a realização de viagem institucional destinada aos alunos representantes das unidades escolares participantes, possibilitando a vivência prática dos conteúdos desenvolvidos durante o projeto, por meio de visitas a órgãos públicos e locais de relevante importância política, histórica e cultural nos municípios de Brasília/DF e Campo Grande/MS.
- 2.1.4. A execução dessa etapa representa a conclusão das ações previstas no projeto, consolidando os conhecimentos adquiridos pelos estudantes ao longo das atividades realizadas durante o ano e promovendo experiências que contribuem para sua formação cívica, social e educacional.
- 2.1.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e turismo mostra-se indispensável para assegurar a adequada execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola, garantindo o cumprimento da legislação municipal e a consecução do interesse público.

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- 2.2.1. Durante o primeiro semestre de 2026, a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS executou as

¹⁷ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

¹⁸ a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

¹⁹ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

atividades do Projeto Câmara Vai à Escola em todas as instituições de ensino das redes municipal, estadual e privada do município. As ações compreenderam palestras, apresentações institucionais e atividades educativas voltadas ao conhecimento do Poder Legislativo, da organização dos Poderes da República, do processo legislativo e da participação do cidadão na vida pública.

2.2.2. Ao término das atividades em cada unidade escolar, foi realizada eleição entre os estudantes para escolha dos representantes que participariam das etapas seguintes do projeto. Posteriormente, esses alunos desenvolveram atividades nas dependências da Câmara Municipal, aprofundando o contato com as práticas legislativas e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2.2.3. A etapa final consiste na realização de viagem técnica aos municípios de Brasília/DF e Campo Grande/MS, proporcionando aos estudantes o contato direto com instituições públicas e espaços de relevante interesse histórico, cultural e político, ampliando a aprendizagem adquirida durante o desenvolvimento do projeto.

2.2.4. Considerando que a Lei Municipal nº 1.363/2023 atribui à Câmara Municipal a responsabilidade pelo custeio dessa etapa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de viagem e turismo, contemplando transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, acompanhamento por guia turístico, passeios e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2.2.5. A contratação de uma única empresa especializada constitui a solução mais eficiente para atender às necessidades da Administração, permitindo a centralização da gestão contratual, a integração dos serviços, a redução de riscos operacionais, o melhor planejamento logístico e a adequada fiscalização da execução, assegurando maior segurança, qualidade e economicidade durante toda a realização da viagem.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O MODELO DE CONTRATAÇÃO:

2.3.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns de viagem e turismo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas no mercado. Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, por proporcionar maior competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores, conferir transparência ao certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.3.2. A contratação será realizada de forma integrada, abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, guia turístico, passeios e demais serviços necessários à execução do objeto. Esse modelo proporciona maior eficiência na gestão contratual, uma vez que concentra em uma única empresa a responsabilidade pelo planejamento, coordenação e execução de todos os serviços, reduzindo riscos operacionais, incompatibilidades entre fornecedores, dificuldades de logística e eventuais prejuízos à execução da viagem.

2.3.3. A adoção do Pregão Eletrônico, além de atender às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo maior segurança jurídica, transparência e economicidade na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO²⁰:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de viagem e turismo para execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola, compreendendo a organização e realização de viagem institucional dos alunos representantes aos municípios de Brasília/DF e Campo Grande/MS, em roteiro cívico-pedagógico definido pela Câmara Municipal.

3.2. A contratação abrangerá, de forma integrada, os serviços de transporte rodoviário (ida, volta e deslocamentos internos), hospedagem, alimentação, seguro de viagem, guia turístico e demais serviços necessários à execução completa do objeto.

3.3. A empresa contratada será responsável pela segurança, manutenção e adequada operação dos veículos utilizados, incluindo veículo principal e reserva, observando a legislação de trânsito vigente e normas dos órgãos competentes.

3.4. A solução tem como resultado esperado proporcionar experiência cívico-pedagógica aos estudantes, integrando teoria e prática por meio de visitas a instituições públicas, além de assegurar execução segura, eficiente e organizada da viagem.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO²¹:

4.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, seguro de responsabilidade civil dos veículos utilizados no transporte dos participantes, abrangendo danos materiais e corporais a passageiros e terceiros, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar seguro de viagem individual para todos os participantes da excursão, incluindo alunos, servidores, motoristas e demais integrantes da equipe, com cobertura válida desde o início do deslocamento em Chapadão do Sul/MS até o retorno ao município, abrangendo todo o período da viagem.

4.3. O seguro de viagem deverá contemplar, no mínimo, cobertura para:

- 4.3.1. assistência médica, hospitalar e odontológica;
- 4.3.2. assistência farmacêutica, quando aplicável;
- 4.3.3. indenização por morte acidental e invalidez permanente;
- 4.3.4. assistência e cobertura para extravio ou dano de bagagem.

4.4. O seguro de responsabilidade civil e o seguro de viagem deverão possuir cobertura compatível com a natureza do serviço e quantidade de passageiros, não podendo ser inferior aos parâmetros mínimos exigidos pela legislação aplicável, devendo a **CONTRATADA** apresentar apólices válidas previamente ao início da execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO²²:

5.1. SOBRE O ÔNIBUS:

²⁰ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

²¹ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;

²² e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ônibus executivo, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros com: sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com fornecimento de água potável para os passageiros durante todo o período de viagem. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.

5.1.2. O ônibus deverá contar com fornecimento de água a vontade para todos os passageiros durante todo o período da viagem, inclusive nos passeios, dentro da cidade de Brasília, a água fornecida deverá estar em condições de consumo em temperatura adequada. Todo o suprimento necessário para o fornecimento desta água, inclusive o gelo, corre por conta do CONTRATADO, que deverá providenciar os insumos e suprimentos necessários para o fornecimento da referida água.

5.2. SOBRE O MOTORISTA:

5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da cientificação do fato pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.4. Arcar com todos os custos do veículo de transporte como: combustível, manutenção, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos;

5.5. Manter o veículo de transporte em perfeito estado de condição e funcionamento, no caso de apresentarem qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciará sua imediata substituição;

5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a documentação obrigatória dos veículos devidamente regularizada, incluindo registro e licenciamento em conformidade com os artigos 120 e 130 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis.

5.7. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente condutores devidamente habilitados para o transporte de passageiros, em conformidade com o artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais requisitos legais vigentes.

5.8. O veículo deverá ser apresentado no local de embarque com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário previsto para a partida, devidamente abastecido, higienizado e em condições plenas de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.10. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS:

5.10.1. Além do seguro DPVAT, é dever da **CONTRATADA** realizar seguro de todos os veículos utilizados para o transporte, cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

5.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer seguro de viagem a todos os passageiros inclusos na viagem, inclusive motoristas e equipe da contratada. O Seguro deverá fornecer assistência aos segurados desde a saída do ônibus da cidade de Chapadão do Sul até o retorno à cidade, não se limitando apenas ao traslado, mas sim em todo o período da viagem.

5.10.3. O seguro deverá obrigatoriamente oferecer: Assistência Médica Hospitalar, Farmacêutica, Odontológica, Seguro Bagagem e indenização em caso de morte e/ou invalidez.

5.10.4. Deverá, para tanto, como condições gerais para contratação do seguro acidentes pessoais passageiros: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura.

5.10.5. O ônibus deverá contar com fornecimento de água a vontade para todos os passageiros durante todo o período da viagem, inclusive nos passeios, dentro da cidade de Brasília, a água fornecida deverá estar em condições de consumo em temperatura adequada. Todo o suprimento necessário para o fornecimento desta água, inclusive o gelo, corre por conta do **CONTRATADO**, que deverá providenciar os insumos e suprimentos necessários para o fornecimento da referida água.

5.11. KIT LANCHE DE BORDO PARA VIAGEM À BRASÍLIA-DF:

5.11.1. Providencia 6 (seis) Kits de lanche individual, 1 (uma) unidade para cada passageiro, o referido KIT deverá conter: 1 (uma) fruta em bom estado de maturação e conservação, devidamente embrulhada em papel toalha e/ou plástico filme; 1 (um) pacote de bolacha/biscoito recheado de chocolate ou morango com embalagem de no mínimo 90 gramas; 1 (um) suco de frutas, sabores diversos com embalagem tetrapak de 180 ml acompanhada de canudo.

5.11.2. O referido KIT deverá ser entregue com todos os itens juntos em uma embalagem descartável lacrada que comporte os três itens, a embalagem deverá conter ainda no mínimo três guardanapos descartáveis e um saco plástico que deverá ser utilizado para depósito dos resíduos sólidos provenientes do **KIT LANCHE DE BORDO**:

5.12.2.1. As seis unidades do KIT de Bordo deverão ser entregues aos passageiros nos referidos dias e horários: Dia 11/08/2026 às 09h e às 15h; Dias 12 e 13/08/2026 às 16h e Dia 14/08/2026 às 09h e às 15h.

5.12. KIT LANCHE DE BORDO PARA VIAGEM À CAMPO GRANDE-MS:

5.12.1. Providencia 2 (dois) Kits de lanche individual, 1 (uma) unidade para cada passageiro, o referido KIT deverá conter: 1 (uma) fruta em bom estado de maturação e conservação, devidamente embrulhada em papel toalha e/ou plástico filme; 1 (um) pacote de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

bolacha/biscoito recheado de chocolate ou morango com embalagem de no mínimo 90 gramas; 1 (um) suco de frutas, sabores diversos com embalagem tetrapak de 180 ml acompanhada de canudo.

5.12.2. O referido KIT deverá ser entregue com todos os itens juntos em uma embalagem descartável lacrada que comporte os três itens, a embalagem deverá conter ainda no mínimo três guardanapos descartáveis e um saco plástico que deverá ser utilizado para depósito dos resíduos sólidos provenientes do **KIT LANCHE DE BORDO**:

5.12.2.1. As duas unidades do KIT de Bordo deverão ser entregues aos passageiros no dia 04/08/2026 às 06h e às 15h.

5.13. SOBRE A HOSPEDAGEM:

5.13.1. BRASILIA-DF: As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo O Check-in ocorrerá por volta das 18h do dia 11 de agosto de 2026, e Check-out às 08h do dia 14 de agosto, com tolerância até às 12h.

5.13.1.1. LOCALIZAÇÃO: O hotel deverá estar localizado na cidade de Brasília-DF, no setor logisticamente privilegiado em relação aos locais de passeio e ao Congresso Nacional, de modo que o hotel deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso.

5.13.2. CAMPO GRANDE-MS: As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo O Check-in ocorrerá por volta das 18h do dia 04 de agosto de 2026, e Check-out às 11h do dia 05 de agosto de 2026 com tolerância até às 12h.

5.13.2.2. LOCALIZAÇÃO: O hotel deverá estar localizado na cidade de Campo Grande-MS, no setor logisticamente privilegiado em relação aos locais de passeio e ao Congresso Nacional, de modo que o hotel deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso.

5.13.3. A CONTRATADA deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente. A **CONTRATADA** sob forma de empreendimento hoteleiro deverá atender os seguintes requisitos:

5.13.5. As acomodações deverão possuir:

- a) Cobertor e travesseiro disponíveis, sendo no mínimo 1 (uma) unidade para cada hóspede;
- b) Iluminação natural e ventilação adequada;
- c) Banheiro privativo com ventilação direta para o exterior ou forçada através de duto, chuveiros ou ducha manual, água quente/fria.
- d) Ar condicionado, televisão, frigobar (o consumo será por conta do hóspede), tranca interna, armário ou local específico para guardar roupa e pertences;
- e) Limpeza diária.
- f) A **CONTRATADA** deverá dispor de quantidade mínima de acomodações devidamente adaptadas para portadores de necessidades especiais (PNE);



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- g) Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados;
- h) Nas ÁREAS SOCIAIS, ACESSO E CIRCULAÇÕES, deverá contar com Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçados, com compartimento especial adaptado para portadores de deficiência, respeitando as normas e leis em vigor;
- i) Circuito próprio do hotel com acesso à internet (wi-fi) em todas as áreas de utilização dos hóspedes;
- j) Disponibilização de sabonete e papel higiênico de qualidade nos banheiros;
- k) Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
- l) Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e malconservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;

5.14. DO RESTAURANTE EM BRASÍLIA-DF:

5.14.1. As refeições a serem fornecidas deverão ser realizadas em um restaurante com localização em um raio de no máximo 15 km do Hotel contratado.

5.14.2. O restaurante deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, bem como oferecer banheiro para uso comum com distinção entre masculino e feminino.

5.15. DO RESTAURANTE EM CAMPO GRANDE-MS:

5.15.1. As refeições a serem fornecidas deverão ser realizadas em um restaurante com localização privilegiada com relação aos locais dos passeios em Campo Grande-MS.

5.15.2. O restaurante deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, bem como oferecer banheiro para uso comum com distinção entre masculino e feminino.

5.16. DO CAFÉ DA MANHÃ EM BRASÍLIA-DF:

5.16.1. O café da manhã deverá conter, no mínimo: Café, leite, suco natural, água, iogurte, cereais, frutas, pães, bolos, biscoitos ou bolachas, salgados assados, todos servidos à vontade;

5.17. DO CAFÉ DA MANHÃ EM CAMPO GRANDE-MS:

5.17.1. O café da manhã deverá conter, no mínimo: Café, leite, suco natural, água, iogurte, cereais, frutas, pães, bolos, biscoitos ou bolachas, salgados assados, todos servidos à vontade;

5.18. SOBRE AS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) EM BRASÍLIA-DF:

5.18.1. A CONTRATADA deverá providenciar Almoço e Jantar para os dias 11, 12, 13 e 14 de agosto, as refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema Self-Service – modalidade buffet, com fornecimento de bebidas que se limitará a 01 (uma) unidade de suco (250) ml ou refrigerante (lata) para cada membro da viagem.

5.19. SOBRE AS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) EM CAMPO GRANDE-MS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.19.1. A CONTRATADA deverá providenciar Almoço e Jantar para os dias 04 e 05/08/2026, as refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema Self-Service – modalidade buffet, com fornecimento de bebidas que se limitará a 01 (uma) unidade de suco (250) ml ou refrigerante (lata) para cada membro da viagem.

5.20. SOBRE OS PASSEIOS EM BRASÍLIA: Os passeios oferecidos pela CONTRATADA deverão estar de acordo com a política de turismo da cidade, bem como seguir um cronograma que respeitem e não prejudiquem os horários de café da manhã, almoço e jantar, bem como considerar a logística entre os pontos turísticos. A CONTRATADA tem liberdade para oferecer os passeios que mais se adequem ao roteiro, porém obrigatoriamente deverá conter em seu cronograma no mínimo nos seguintes pontos turísticos: Memorial JK; Catedral Metropolitana de Brasília; Memorial dos Povos Indígenas, Museu Nacional de Brasília e Estádio Mané Garrincha.

5.20.1. A CONTRATADA deverá providenciar o acesso e autorização prévia aos pontos turísticos, bem como é de sua responsabilidade a disposição de ingressos, taxas de acesso, estacionamento e/ou outros custos necessários para a realização dos passeios. Todos os passeios deverão ser acompanhados por Guia Turístico.

5.20.2. O cronograma dos passeios deverá ser informado pela CONTRATADA à Câmara Municipal com antecedência de no mínimo 10 dias à realização da viagem.

5.21. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.22. A assinatura do CONTRATO será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação do contratado;

5.23. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

5.24. A CONTRATADA deverá, a partir da assinatura do CONTRATO estar apta e de posse de todos os recursos necessários ao início das atividades;

5.24.1. A vigência do contrato será de até 31/12/2026, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

5.25. DO CRONOGRAMA DAS VIAGENS:

5.25.1. As datas, horários e cronogramas constantes deste Termo de Referência correspondem ao planejamento da Administração para a execução do Projeto Câmara Vai à Escola.

5.25.2. Excepcionalmente, as datas previstas para a realização das viagens poderão ser alteradas pela Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente em razão da necessidade de conclusão do procedimento licitatório, da formalização da contratação, da indisponibilidade de agenda de órgãos públicos a serem visitados ou de outros fatos supervenientes de interesse público que inviabilizem o cumprimento do cronograma originalmente previsto.

5.25.3. Na hipótese de alteração das datas, a CONTRATADA será formalmente comunicada com antecedência razoável, devendo adotar as providências necessárias para a adequação da execução contratual, preservando-se o objeto contratado, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.26. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.26.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários à execução do objeto, tais como hospedagem, alimentação, transporte, seguro de viagem, passeios e serviços de guia turístico, desde que a subcontratação não transfira a responsabilidade integral pela execução contratual.

5.26.2. A contratada permanecerá como única responsável perante a Câmara Municipal pela perfeita execução do contrato, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

5.26.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e as empresas subcontratadas, permanecendo todas as obrigações contratuais sob a exclusiva responsabilidade da contratada.

5.27. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

5.27.1. Não poderá participar desta licitação empresas em consórcio ou em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).

5.27.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma e constituição.

5.27.3. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

5.27.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

5.27.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara – TCU que: “*Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expreso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU*”.

5.26.6. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

5.28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

5.28.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.28.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.28.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.28.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.28.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.28.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO²³:

6.1. Os fiscais e os gestores do Contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao Contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

²³ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

6.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

6.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

6.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO²⁴:

7.2. LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

²⁴ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

7.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.3.3. As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

7.3.4. Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

7.3.5. Após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo índice INPC-IBGE, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.3.6. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012.

7.3.6.1. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR²⁵:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

8.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

8.1.3. MODO DE DISPUTA: Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS²⁶:

9.1. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD PASSAGEIROS	TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagem de Chapadão do Sul – MS à Brasília – DF (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal.	Serviços	35	R\$ 126.550,00

²⁵ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

²⁶ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

	Saída de Chapadão do Sul: 11/08/2026 – 06h – MS - podendo a data e os horários sofrer alterações, mediante comunicação prévia da Administração, nos termos do item 5.25. deste Termo de Referência.; Chegada em Brasília – DF: 11/08/2026 – 19h – BR. Saída de Brasília: 14/08/2026 – 08h – Horário de Brasília; Chegada em Chapadão do Sul – MS: 14/08/2026 – 19h – MS. Hospedagem para 35 pessoas com café da manhã divididos em 7 (sete) quartos triplos e 7 (sete) quartos duplos: Check in dia 11/08/2026 e Check Out dia 14/08/2026 Almoço e Jantar para 35 pessoas para os dias: 11, 12, 13 e 14/08/2026. - Guia Turístico para passeio na cidade de Brasília no dia 12/08/2026 pelos principais pontos turísticos de Brasília, incluir transporte e ingresso de entrada para as 35 pessoas nos locais que exigirem compra de ingresso. - Providenciar que o ônibus fique à disposição da comitiva no dia 13/08/2026 para que sejam realizados outros passeios, que serão coordenados pela Câmara Municipal. - Durante o período da viagem o ônibus ficará à disposição dos passageiros para todo traslado dentro de Brasília – DF. SOBRE O ÔNIBUS: Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros: com sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.			
2.	Contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagem de Chapadão do Sul – MS à Campo Grande - MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal. Saída de Chapadão do Sul: 04/08/2026 – 03h – MS - podendo a data e os horários sofrer alterações, mediante comunicação prévia da Administração, nos termos do item 5.25. deste Termo de Referência.; Chegada em Campo Grande - MS – 04/08/2026 – 09h – MS. Saída de Campo Grande: 05/08/2026 – 18h; Chegada em Chapadão do Sul – MS: 05/08/2026 – 23h – MS.	Serviços	35	R\$ 53.550,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

Almoço e Jantar para 35 pessoas para os dias 04 e 05/08/2026; Hospedagem para 35 pessoas divididos em 7 (sete) quartos triplos e 7 (sete) quartos duplos com check in no dia 04/08/2026 e check out no dia 05/08/2026; - Providenciar que o ônibus fique à disposição da comitiva nos dias 04 e 05/08/2026 para que sejam realizados passeios, que serão coordenados pela Câmara Municipal. - Durante o período da viagem o ônibus ficará à disposição dos passageiros para todo traslado dentro de Campo Grande - MS. SOBRE O ÔNIBUS: Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros: com sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com fornecimento de água potável para os passageiros durante todo o período de viagem. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.			
TOTAL: R\$ 180.100,00			

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA²⁷:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001 -COORD. MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo identificado, que declara serem verdadeiras as informações nele constantes, as quais refletem as necessidades da Administração e estão em conformidade com a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

11.2. O documento será submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente, para fins de autorização e instauração do respectivo processo licitatório.

ITAMAR MARIANI
COORDENADOR DE LICITAÇÃO

²⁷ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

12. DA AUTORIZAÇÃO:

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Chapadão do Sul., 07 de julho de 2026.

MARCELO COSTA
VEREADOR - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS	MOD PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
-----------------------	-----------------------------	-------------------------------------	--	--------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD PASSAGEIROS	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagem de Chapadão do Sul – MS à Brasília – DF (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal. Saída de Chapadão do Sul: 11/08/2026 – 06h – MS - podendo a data e o horário sofrer alterações, mediante comunicação formal da Administração, nos termos do Edital e do Termo de Referência ; Chegada em Brasília – DF: 11/08/2026 – 19h – BR. Saída de Brasília: 14/08/2026 – 08h – Horário de Brasília; Chegada em Chapadão do Sul – MS: 14/08/2026 – 19h – MS. Hospedagem para 35 pessoas com café da manhã divididos em 7 (sete) quartos triplos e 7 (sete) quartos duplos: Check in dia 11/08/2026 e Check Out dia 14/08/2026 Almoço e Jantar para 35 pessoas para os dias: 11, 12, 13 e 14/08/2026. - Guia Turístico para passeio na cidade de Brasília no dia 12/08/2026 pelos principais pontos turísticos de Brasília, incluir transporte e ingresso de entrada para as 35 pessoas nos locais que exigirem compra de ingresso. - Providenciar que o ônibus fique à disposição da comitiva no dia 13/08/2026 para que sejam realizados outros passeios, que serão coordenados pela Câmara Municipal. - Durante o período da viagem o ônibus ficará à disposição dos passageiros para todo traslado dentro de Brasília – DF. SOBRE O ÔNIBUS: Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros: com sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso	Serviços	35		



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

	haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.				
2.	Contratação de uma empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagem de Chapadão do Sul – MS à Campo Grande - MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal. Saída de Chapadão do Sul: 04/08/2026 – 03h – MS - podendo a data e o horário sofrer alterações, mediante comunicação formal da Administração, nos termos do Edital e do Termo de Referência; Chegada em Campo Grande - MS – 04/08/2026 – 09h – MS. Saída de Campo Grande: 05/08/2026 – 18h; Chegada em Chapadão do Sul – MS: 05/08/2026 – 23h – MS. Almoço e Jantar para 35 pessoas para os dias 04 e 05/08/2026; Hospedagem para 35 pessoas divididos em 7 (sete) quartos triplos e 7 (sete) quartos duplos com check in no dia 04/08/2026 e check out no dia 05/08/2026; - Providenciar que o ônibus fique à disposição da comitiva nos dias 04 e 05/08/2026 para que sejam realizados passeios, que serão coordenados pela Câmara Municipal. - Durante o período da viagem o ônibus ficará à disposição dos passageiros para todo traslado dentro de Campo Grande - MS. SOBRE O ÔNIBUS: Ônibus executivo, movido a diesel, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros: com sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com fornecimento de água potável para os passageiros durante todo o período de viagem. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.	Serviços	35		
PREÇO TOTAL (R\$):					

- O preço total é de R\$ 0,00 (_____).
- Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026** mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.
- No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.

4. O Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA”.

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

ANEXO III DO EDITAL– MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº
CONTRATO Nº 0000/0000.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGEM E TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A (COLOCAR O NOME DA EMPRESA)”.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 556, centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **MARCELO COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 000000 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00, residente à Avenida _____ - ____, na cidade de Chapadão do Sul-MS, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de _____-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. 1.1. O objeto do presente CONTRATO é a para a contratação de empresa especializada em viagem e turismo para atender a viagens de Chapadão do Sul-MS à Brasília-DF e Campo Grande-MS (ida e volta), com tudo incluso, transporte, hospedagem, alimentação (inclusive durante a viagem) passeios, guia turístico, seguro de viagem e o que mais for necessário para a viagem, sob demanda da Câmara Municipal, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do edital de Pregão Eletrônico 000/2026, Processo Administrativo nº, 000/2026, e CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº____, cujo inteiro teor, juntamente com o Termo de Referência, integra o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 SOBRE O ÔNIBUS:

3.1.1. Ônibus executivo, com motorista, capacidade de transportar no mínimo 35 (trinta e cinco) passageiros com: sanitário a bordo, ar-condicionado, cinto de segurança, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN para transporte de pessoas, bem como materiais e bagagens. O veículo deverá contar com fornecimento de água potável para os passageiros durante todo o período de viagem. O veículo deverá contar com sistema de segurança do veículo, de forma que nas respectivas paradas ou mesmo durante a noite, caso haja pertences dos passageiros no interior do veículo, não haja risco de acesso do mesmo por criminosos. O ônibus deverá estar segurado inclusive com possibilidade de veículo reserva no caso de sinistro. Com fabricação não inferior ao ano de 2016.

3.2 SOBRE O MOTORISTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da cientificação do fato pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.4. Arcar com todos os custos do veículo de transporte como: combustível, manutenção, consertos, reposição de peças, remuneração dos motoristas e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros que cubram danos pessoais (passageiros e condutores) e materiais a terceiros que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários a **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos;

3.6. Manter o veículo de transporte em perfeito estado de condição e funcionamento, no caso de apresentarem qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciará sua imediata substituição;

3.7. Manter a documentação obrigatória do veículo rigorosamente em dia em cumprimento aos artigos 120 e 130 do CTB;

3.8. Utilizar exclusivamente condutores de veículos habilitados, em cumprimento ao art. 138 do CTB;

3.9. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida.

3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.11. DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS:

3.11.1. Além do seguro DPVAT, é dever da **CONTRATADA** realizar seguro de todos os veículos utilizados para o transporte, cuja cobertura ampare sinistros contra a vida dos passageiros e terceiros, decorrentes da prestação de serviços de responsabilidade civil, conforme regulamentado pela ANTT (Agência Nacional de Transportes terrestres).

3.11.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer seguro de viagem a todos os passageiros inclusos na viagem, inclusive motoristas e equipe da contratada. O Seguro deverá fornecer assistência aos segurados desde a saída do ônibus da cidade de Chapadão do Sul até o retorno à cidade, não se limitando apenas ao traslado, mas sim em todo o período da viagem.

3.11.3. O seguro deverá obrigatoriamente oferecer: Assistência Médica Hospitalar, Farmacêutica, Odontológica, Seguro Bagagem e indenização em caso de morte e/ou invalidez.

3.11.4. Deverá, para tanto, como condições gerais para contratação do seguro acidentes pessoais passageiros: Morte por pessoa R\$ 10.000,00; Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00; Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.11.5. O ônibus deverá contar com fornecimento de água a vontade para todos os passageiros durante todo o período da viagem, inclusive nos passeios, dentro da cidade de Brasília, a água fornecida deverá estar em condições de consumo em temperatura adequada. Todo o suprimento necessário para o fornecimento desta água, inclusive o gelo, corre por conta do CONTRATADO, que deverá providenciar os insumos e suprimentos necessários para o fornecimento da referida água.

3.12. KIT LANCHE DE BORDO PARA VIAGEM À BRASÍLIA-DF:

3.12.1. Providencia 6 (seis) Kits de lanche individual, 1 (uma) unidade para cada passageiro, o referido KIT deverá conter: 1 (uma) fruta em bom estado de maturação e conservação, devidamente embrulhada em papel toalha e/ou plástico filme; 1 (um) pacote de bolacha/biscoito recheado de chocolate ou morango com embalagem de no mínimo 90 gramas; 1 (um) suco de frutas, sabores diversos com embalagem tetrapak de 180 ml acompanhada de canudo.

3.12.2. O referido KIT deverá ser entregue com todos os itens juntos em uma embalagem descartável lacrada que comporte os três itens, a embalagem deverá conter ainda no mínimo três guardanapos descartáveis e um saco plástico que deverá ser utilizado para depósito dos resíduos sólidos provenientes do **KIT LANCHE DE BORDO**:

3.12.2.1. As seis unidades do KIT de Bordo deverão ser entregues aos passageiros nos referidos dias e horários: Dia 11/08/2026 às 09h e às 15h; Dias 12 e 13/08/2026 às 16h e Dia 14/08/2026 às 09h e às 15h.

3.13. KIT LANCHE DE BORDO PARA VIAGEM À CAMPO GRANDE-MS:

3.13.1. Providencia 2 (dois) Kits de lanche individual, 1 (uma) unidade para cada passageiro, o referido KIT deverá conter: 1 (uma) fruta em bom estado de maturação e conservação, devidamente embrulhada em papel toalha e/ou plástico filme; 1 (um) pacote de bolacha/biscoito recheado de chocolate ou morango com embalagem de no mínimo 90 gramas; 1 (um) suco de frutas, sabores diversos com embalagem tetrapak de 180 ml acompanhada de canudo.

3.13.2. O referido KIT deverá ser entregue com todos os itens juntos em uma embalagem descartável lacrada que comporte os três itens, a embalagem deverá conter ainda no mínimo três guardanapos descartáveis e um saco plástico que deverá ser utilizado para depósito dos resíduos sólidos provenientes do **KIT LANCHE DE BORDO**:

3.13.2.1. As duas unidades do KIT de Bordo deverão ser entregues aos passageiros no dia 04/08/2026 às 06h e às 15h.

3.14. SOBRE A HOSPEDAGEM:

3.14.1. BRASÍLIA-DF: As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo O Check-in ocorrerá por volta das 18h do dia 11 de agosto de 2026, e Check-out às 08h do dia 14 de agosto, com tolerância até às 12h.

3.14.1.1. LOCALIZAÇÃO: O hotel deverá estar localizado na cidade de Brasília-DF, no setor logisticamente privilegiado em relação aos locais de passeio e ao Congresso Nacional, de modo que o hotel deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.14.2. CAMPO GRANDE-MS: As hospedagens terão como base a quantidade de diárias contratadas, sendo O Check-in ocorrerá por volta das 18h do dia 04 de agosto de 2026, e Check-out às 11h do dia 05 de agosto de 2026 com tolerância até às 12h.

3.14.2.2. LOCALIZAÇÃO: O hotel deverá estar localizado na cidade de Campo Grande-MS, no setor logisticamente privilegiado em relação aos locais de passeio e ao Congresso Nacional, de modo que o hotel deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso.

3.14.3. A **CONTRATADA** deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente. A CONTRATADA sob forma de empreendimento hoteleiro deverá atender os seguintes requisitos:

3.14.5. As acomodações deverão possuir:

- a) Cobertor e travesseiro disponíveis, sendo no mínimo 1 (uma) unidade para cada hóspede;
- b) Iluminação natural e ventilação adequada;
- c) Banheiro privativo com ventilação direta para o exterior ou forçada através de duto, chuveiros ou ducha manual, água quente/fria.
- d) Ar condicionado, televisão, frigobar (o consumo será por conta do hóspede), tranca interna, armário ou local específico para guardar roupa e pertences;
- e) Limpeza diária.
- f) A **CONTRATADA** deverá dispor de quantidade mínima de acomodações devidamente adaptadas para portadores de necessidades especiais (PNE);
- g) Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados;
- h) Nas ÁREAS SOCIAIS, ACESSO E CIRCULAÇÕES, deverá contar com Banheiros sociais, masculino e feminino, separados entre si, com ventilação natural ou forçados, com compartimento especial adaptado para portadores de deficiência, respeitando as normas e leis em vigor;
- i) Circuito próprio do hotel com acesso à internet (wi-fi) em todas as áreas de utilização dos hóspedes;
- j) Disponibilização de sabonete e papel higiênico de qualidade nos banheiros;
- k) Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
- l) Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e malconservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;

3.15. DO RESTAURANTE EM BRASÍLIA-DF:

3.15.1. As refeições a serem fornecidas deverão ser realizadas em um restaurante com localização em um raio de no máximo 15 km do Hotel contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.15.2. O restaurante deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, bem como oferecer banheiro para uso comum com distinção entre masculino e feminino.

3.16. DO RESTAURANTE EM CAMPO GRANDE-MS:

3.16.1. As refeições a serem fornecidas deverão ser realizadas em um restaurante com localização privilegiada com relação aos locais dos passeios em Campo Grande-MS.

3.16.2. O restaurante deverá apresentar instalações físicas, prediais, elétricas, hidráulicas, iluminação e mobília em perfeito estado de conservação e adequados para o uso, bem como oferecer banheiro para uso comum com distinção entre masculino e feminino.

3.17. DO CAFÉ DA MANHÃ EM BRASÍLIA-DF:

3.17.1. O café da manhã deverá conter, no mínimo: Café, leite, suco natural, água, iogurte, cereais, frutas, pães, bolos, biscoitos ou bolachas, salgados assados, todos servidos à vontade;

3.18. DO CAFÉ DA MANHÃ EM CAMPO GRANDE-MS:

3.18.1. O café da manhã deverá conter, no mínimo: Café, leite, suco natural, água, iogurte, cereais, frutas, pães, bolos, biscoitos ou bolachas, salgados assados, todos servidos à vontade;

3.19. SOBRE AS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) EM BRASÍLIA-DF:

3.19.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar Almoço e Jantar para os dias 11, 12, 13 e 14 de agosto, as refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema Self-Service – modalidade buffet, com fornecimento de bebidas que se limitará a 01 (uma) unidade de suco (250) ml ou refrigerante (lata) para cada membro da viagem.

3.20. SOBRE AS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) EM CAMPO GRANDE-MS:

3.20.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar Almoço e Jantar para os dias 04 e 05/08/2026, as refeições (almoço ou jantar) deverão ser servidas no sistema Self-Service – modalidade buffet, com fornecimento de bebidas que se limitará a 01 (uma) unidade de suco (250) ml ou refrigerante (lata) para cada membro da viagem.

3.21. SOBRE OS PASSEIOS EM BRASÍLIA: Os passeios oferecidos pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com a política de turismo da cidade, bem como seguir um cronograma que respeitem e não prejudiquem os horários de café da manhã, almoço e jantar, bem como considerar a logística entre os pontos turísticos. A **CONTRATADA** tem liberdade para oferecer os passeios que mais se adequem ao roteiro, porém obrigatoriamente deverá conter em seu cronograma no mínimo nos seguintes pontos turísticos: Memorial JK; Catedral Metropolitana de Brasília; Memorial dos Povos Indígenas, Museu Nacional de Brasília e Estádio Mané Garrincha.

3.21.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o acesso e autorização prévia aos pontos turísticos, bem como é de sua responsabilidade a disposição de ingressos, taxas de acesso, estacionamento e/ou outros custos necessários para a realização dos passeios. Todos os passeios deverão ser acompanhados por Guia Turístico.

3.21.2. O cronograma dos passeios deverá ser informado pela **CONTRATADA** à Câmara Municipal com antecedência de no mínimo 10 dias à realização da viagem.

3.22. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.23. A assinatura do **CONTRATO** será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação do contratado;

3.24. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 01 (um) dia útil, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

3.25. A **CONTRATADA** deverá, a partir da assinatura do **CONTRATO** estar apta e de posse de todos os recursos necessários ao início das atividades;

3.25.1. A vigência do contrato será de até 31/12/2026, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.26. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS VIAGENS

3.26.1. As datas, horários e cronogramas previstos para a realização das viagens constantes deste Contrato e do Termo de Referência correspondem ao planejamento inicial da CONTRATANTE para execução da etapa final do Projeto Câmara Vai à Escola.

3.26.2. Excepcionalmente, as datas e horários previstos poderão ser alterados pela CONTRATANTE, mediante justificativa devidamente fundamentada, especialmente em razão da necessidade de conclusão do procedimento licitatório, da formalização da contratação, da indisponibilidade de agenda dos órgãos públicos ou locais a serem visitados ou da ocorrência de fatos supervenientes que inviabilizem o cumprimento do cronograma originalmente previsto.

3.26.3. A alteração do cronograma será comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência razoável, devendo esta adotar as providências necessárias para adequação da execução contratual, sem que tal alteração caracterize modificação do objeto contratado.

3.26.4. As alterações previstas nesta cláusula não implicarão revisão dos preços contratados, desde que mantidos o objeto, o quantitativo, o roteiro, as condições originalmente pactuadas e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.27.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários à execução do objeto, tais como hospedagem, alimentação, transporte, seguro de viagem, passeios e serviços de guia turístico, desde que a subcontratação não transfira a responsabilidade integral pela execução contratual.

3.27.2. A contratada permanecerá como única responsável perante a Câmara Municipal pela perfeita execução do contrato, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

3.27.3. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Câmara Municipal e as empresas subcontratadas, permanecendo todas as obrigações contratuais sob a exclusiva responsabilidade da contratada.

3.28. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

3.28.1. Não poderá participar desta licitação empresas em consórcio ou em processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (Lei 11.101/2005).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

3.28.2. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma e constituição.

3.28.3. Tal vedação deve-se ao fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.28.4. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração, sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

3.28.5. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara – TCU que: *“Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”.*

3.28.6. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05, de 26 de maio de 2017 e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.1.4 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. O modelo de gestão do CONTRATO constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, exceto nas hipóteses previstas nos Art. 124, inciso II alínea “d” da Lei 14.133/2021.

6.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado à partir da data da apresentação da proposta.

6.1.2. Após o interregno de um ano à pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Para se habilitar à revisão dos preços (equilíbrio econômico-financeiro), o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado e devidamente fundamentado, e acompanhado do seguinte documento:

6.2.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.5. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.6. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta dias), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. ([Art. 92, § 6º](#), c/c o [art. 135, § 6º](#))

6.7. Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.7.1. A CONTRATADA deverá cumprir com a entrega de todos os serviços empenhados anteriormente a ao protocolo do pedido de realinhamento.

6.7.2. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

6.9. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a CONTRATANTE constatar:

- 6.9.1. Ausência de elevação dos encargos do particular;
- 6.9.2. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- 6.9.3. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da CONTRATADA;
- 6.9.4. Culpa da CONTRATADA pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.
- 6.9.5. Na situação do item acima, a CONTRATADA continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de extinção do contrato e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei, no Edital e neste contrato.
- 6.9.6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.10. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.11. Os aditamentos efetuados no contrato serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

7.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.1.1.1. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência razoável, eventual necessidade de alteração das datas, horários ou cronograma das viagens, sempre que decorrente de interesse público devidamente justificado, assegurando a manutenção do objeto contratado e das condições pactuadas.

7.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.1.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo o roteiro da viagem, cronograma, relação dos participantes e demais dados indispensáveis.

7.1.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade, falha ou descumprimento contratual constatado durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste da regular execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar, quando cabível, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.1.7. Acompanhar a execução da viagem, verificando o cumprimento do roteiro, dos horários, das condições de transporte, hospedagem, alimentação e demais serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

7.1.8. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9. Receber o objeto contratual, provisória e definitivamente, na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas pela **CONTRATADA**, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, cuja responsabilidade será exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato, observando a legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de passageiros e aos serviços de turismo.

8.1.2. Planejar, coordenar e executar todos os serviços necessários à perfeita realização da viagem, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro de viagem, guias turísticos, passeios e demais serviços contratados.

8.1.3. Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança, devidamente licenciados e aptos à realização do transporte dos participantes.

8.1.4. Manter veículo reserva disponível durante toda a execução da viagem, em condições equivalentes ao veículo principal, apto à substituição imediata em caso de pane, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da viagem.

8.1.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer necessidade de substituição de veículo ou motorista, apresentando previamente toda a documentação exigida para aprovação da substituição.

8.1.6. Utilizar exclusivamente motoristas devidamente habilitados, qualificados e aptos à condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, observando todas as exigências previstas na legislação vigente.

8.1.7. Garantir que os motoristas cumpram rigorosamente as normas de trânsito, os limites de velocidade, os períodos de descanso obrigatórios e as demais regras de segurança aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

8.1.8. Exercer permanente supervisão sobre seus empregados, exigindo conduta ética, profissional, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, adotando as medidas necessárias para correção de qualquer comportamento inadequado.

8.1.9. Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e mediante justificativa, qualquer empregado cujo comportamento, desempenho ou conduta seja considerado incompatível com a adequada execução dos serviços.

8.1.10. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e solucionar imediatamente eventuais ocorrências.

8.1.11. Apresentar os veículos no local de embarque com antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência, devidamente abastecidos, higienizados, revisados e em perfeitas condições de utilização.

8.1.12. Cumprir rigorosamente o roteiro, os horários, as visitas programadas e as demais orientações



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

fornecidas pela CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

8.1.13. Fornecer e manter vigentes, durante toda a execução contratual, os seguros exigidos no Termo de Referência, apresentando as respectivas apólices sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pontualidade e regularidade dos serviços prestados, bem como pela execução dos serviços eventualmente subcontratados, permanecendo como única responsável perante a **CONTRATANTE**.

8.1.15. Manter atualizada toda a documentação dos veículos, motoristas e demais profissionais envolvidos na execução contratual, apresentando-a sempre que solicitada pela fiscalização.

8.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.17. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e comerciais decorrentes da execução contratual, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e subcontratados.

8.1.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, exceto nos casos de subcontratação parcial expressamente admitida neste Contrato e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

8.1.19. Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, aos participantes da viagem ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.20. Ressarcir integralmente os prejuízos causados à **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das sanções administrativas e das demais responsabilidades previstas em lei.

8.1.21. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, não podendo divulgá-las sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

8.1.22. Emitir corretamente as notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa, observando a legislação vigente.

8.1.23. Assumir integralmente todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, pedágios, manutenção dos veículos, hospedagem, alimentação, tributos, seguros, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

8.1.24. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao transporte rodoviário de passageiros, segurança viária, turismo, acessibilidade, proteção à criança e ao adolescente e saúde pública.

8.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o disposto no arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.26. Cooperar com a fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.1.27. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, propondo as medidas necessárias para evitar prejuízos ao andamento da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, nos contratos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de até 31/12/2026, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos contratos do art. 107.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à custa do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa a seguir:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do CONTRATO e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do CONTRATO; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. Os pagamentos, decorrentes da Prestação dos Serviços, objeto desta contratação, serão efetuados mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, acompanhada da Planilha Mensal de Frequência de Viagem, comprovada com Equipamento de medição simultânea de velocidade, distância e tempo, devidamente verificado e atestado pelo Inmetro, a qual será atestada pelo Gabinete do Prefeito conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

11.3.5. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de contrato aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.5.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.8.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à CONTRATANTE pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos contratos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste contrato, seguirão as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Judicial, nos termos da legislação;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada nos termos do artigo 138, §1º e 2º da Lei 14.133/2021, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

15.1. As partes reconhecem que a execução deste contrato implica o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA na qualidade de Operadora, e pela CONTRATANTE na qualidade de Controladora, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), do Decreto nº 8.771/2016 e das regulamentações editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.1.1. Para fins deste contrato, aplicam-se as definições do art. 5º da LGPD, em especial: Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; Dado pessoal sensível: dado sobre origem racial, convicção religiosa, saúde, biometria, entre outros previstos no art. 5º, II, da LGPD; Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais; Incidente de segurança: acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados.

15.2. DO MAPEAMENTO DE DADOS E FINALIDADES DO TRATAMENTO:

15.2.1. A CONTRATADA tratará, exclusivamente para os fins deste contrato, as categorias de dados pessoais descritas na tabela abaixo:

CATEGORIAS DE DADOS TRATADOS

CPF, RG, nome, endereço e dados de fornecedores pessoas físicas e sócios

15.2.2. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados tratados para qualquer finalidade diversa da execução deste contrato, bem como cedê-los, vendê-los ou transferi-los a terceiros não autorizados.

15.2.3. As bases legais aplicáveis ao tratamento de cada categoria de dado estão identificadas na tabela acima e são de responsabilidade da CONTRATANTE, na condição de Controladora, garantir sua correta identificação e manutenção.

15.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COMO OPERADORA:

15.3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e na LGPD:

15.3.1.1. Tratar os dados pessoais somente de acordo com instruções documentadas da CONTRATANTE, abstendo-se de qualquer tratamento não autorizado;

15.3.1.2. Garantir confidencialidade dos dados acessados, inclusive mediante cláusulas de sigilo com seus colaboradores e eventuais subcontratados;

15.3.1.3. Notificar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança que afete ou possa afetar dados pessoais, com descrição das categorias e quantidade aproximada de titulares afetados, providências adotadas e ponto de contato responsável;

15.3.1.4. Cooperar com a CONTRATANTE para o atendimento dos direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD, respondendo às requisições encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis;

15.3.1.5. Não subcontratar o tratamento de dados pessoais a terceiros sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE; caso autorizado, o suboperador ficará sujeito às mesmas obrigações deste contrato;

15.3.1.6. Designar Encarregado de Dados (DPO) e comunicar à CONTRATANTE o nome, e-mail e telefone do responsável em até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

15.3.1.7. Manter registros de operações de tratamento (logs de auditoria) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, protegidos contra acesso não autorizado;

15.3.1.8. Submeter-se a auditorias periódicas, no mínimo anuais, promovidas ou solicitadas pela **CONTRATANTE**, fornecendo os documentos necessários para verificação da conformidade com a LGPD;

15.3.1.9. Não realizar transferências internacionais de dados pessoais sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;

15.3.1.10. Ao término ou rescisão contratual: entregar à **CONTRATANTE** cópia completa de todos os dados pessoais tratados em formato estruturado e legível; e, posteriormente, eliminar com segurança todas as cópias remanescentes, comprovando a eliminação mediante relatório técnico assinado pelo responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias.

15.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE COMO CONTROLADORA

15.4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

15.4.2. Fornecer à **CONTRATADA** instruções claras, documentadas e tempestivas sobre as finalidades e os limites do tratamento de dados pessoais;

15.4.3. Garantir que a base legal para o tratamento dos dados pessoais esteja adequadamente identificada nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD;

15.4.4. Designar servidor responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações de proteção de dados, comunicando à **CONTRATADA** seu nome e contato;

15.4.5. Notificar a ANPD e os titulares afetados em caso de incidentes de segurança relevantes, observado o prazo legal, com base nas informações fornecidas pela **CONTRATADA**;

15.4.6. Responder perante os titulares de dados pelas operações de tratamento realizadas, na condição de Controladora.

15.5. DAS MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS DE SEGURANÇA:

15.5.1. A **CONTRATADA** declara manter e se obriga a manter, no mínimo, as seguintes medidas de segurança:

15.5.2. Criptografia em trânsito (TLS 1.2 ou superior) para todas as comunicações que envolvam dados pessoais;

15.5.3. Criptografia em repouso para dados pessoais sensíveis;

15.5.4. Controle de acesso baseado em privilégio mínimo, com revisão semestral de perfis;

15.5.5. Autenticação com, no mínimo, dois fatores para acesso administrativo e para sistemas que processem dados pessoais sensíveis;

15.5.6. Política de senhas fortes: mínimo de 12 caracteres, combinação de letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais, com expiração em até 90 dias;

15.5.7. Backup periódico com armazenamento segregado e teste documentado de restauração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

15.5.8. Plano formal de resposta a incidentes de segurança, atualizado anualmente;

15.5.9. Treinamento anual em segurança da informação e proteção de dados para colaboradores com acesso aos dados tratados no âmbito deste contrato;

15.5.10. Registro de Atividades de Tratamento (ROPA), disponível para auditoria.

15.5.11. Para contratos que envolvam sistemas de informação ou plataformas digitais, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD/DPIA), nos termos do art. 38 da LGPD, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura, quando o tratamento puder gerar riscos elevados aos titulares.

15.6. DOS DIREITOS DOS TITULARES

15.6.1. A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** para o atendimento das solicitações dos titulares de dados previstas no art. 18 da LGPD — incluindo confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade — respondendo às requisições encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do prazo de 15 (quinze) dias que a **CONTRATANTE** possui para resposta ao titular.

15.7. DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.7.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais previstas na Cláusula Décima Terceira deste instrumento, sem prejuízo de:

15.7.2. Responsabilização administrativa perante a ANPD, nos termos dos arts. 52 a 54 da LGPD;

15.7.3. Responsabilidade civil solidária pelos danos causados aos titulares de dados, na forma do art. 42 da LGPD;

15.7.4. Rescisão unilateral deste contrato, nos casos de reincidência ou de incidentes de segurança decorrentes de negligência comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

16.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

16.1.5. Atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

17.1. Incumbirá à ADMINISTRAÇÃO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor **Agente de Controle** da Câmara de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 000/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Legislativo Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do MUNICÍPIO.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades CONTRATANTES ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: _____.

8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Câmara Municipal, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

9) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
E-mail: _____. Telefone: _____.

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Legislativo Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **preço unitário de obras** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº __, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(..) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos contratos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7731-8D27-D024-15C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.XXX.XXX/XXXX-72) VIA PORTADOR
MARCELO DA COSTA (CPF 006.XXX.XXX-55) em 07/07/2026 14:36:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/7731-8D27-D024-15C4>